

ESBOÇO HISTÓRICO DA MINERAÇÃO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NA OBRA DE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Ricardo Antonio Lucas Camargo¹

Resumo

Quando ainda se debatia a continuidade de uma economia de exportação de produtos primários e o ingresso no industrialismo, contextualiza-se a criação, por Getúlio Vargas, das indústrias de base, e a ênfase na extração do minério de ferro, Drummond denunciava a destruição de pontos de referência da memória cultural e o comprometimento das condições de habitabilidade da região, antecipando-se à tomada de consciência ambiental do final da década de 70, entre nós. Discute-se o quanto a evolução de uma legislação que tratava a mineração como extensão do direito de propriedade imobiliária, passando a atividade de interesse público e chegando à exigência constitucional de reparação dos danos causados, seria iluminada com base nas denúncias do poeta, máxime após o retorno de um discurso e de uma prática de “flexibilização dos entraves ambientais”.

Palavras-chave: Mineração; degradação ambiental; Carlos Drummond de Andrade

¹ Doutor em Direito pela UFMG – Professor da Faculdade de Direito da UFRGS – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.

Abstract

When the continuity of an economy of export of primary products and the entry into industrialism were still being debated, the creation, by Getúlio Vargas, of the basic industries, and the emphasis on the extraction of iron ore, Drummond denounced the destruction of reference points of cultural memory and the becoming precarious of the conditions of habitability of the region, anticipating the environmental awareness of the late 70s, among us. It is discussed how much the evolution of a legislation that treated mining as an extension of the right to real estate property, becoming an activity of public interest and reaching the constitutional requirement of reparation of the damage by itself caused, would be illuminated based on the poet's denunciations, especially after the return of a discourse and a practice of "easing environmental barriers".

Keywords: Mining; environmental degradation; Carlos Drummond de Andrade

INTRODUÇÃO

Poucos consensos positivos inteligentes existem, e um deles é o valor de Carlos Drummond de Andrade para a cultura brasileira, e mesmo para a comunidade de países de língua portuguesa. No presente texto, será tratado um aspecto de sua obra que normalmente passa despercebido, que é a preocupação com o ambiente, sobretudo se nós contextualizarmos a época em que ele se manifestou sobre o tema.

A pergunta que motiva este texto: quão atuais permanecem as preocupações de Drummond, expressas num momento em que não pareciam tão evidentes os perigos decorrentes da degradação ambiental, num momento em que esta ocupa um lugar de honra nas discussões, embora não na prática efetiva?

Será realizada, em primeiro lugar, a contextualização do motivo que rendeu ensejo a que emergisse a sua preocupação com o ambiente – a exploração do subsolo – e, em seguida, ver-se-á como comparece esta preocupação em sua obra, a partir de dois poemas,

para, ao final, verificar se ela permanece atual, com as informações que hoje se tem, rendendo inclusive ensejo a alterações na ordem jurídica. Pode-se dizer que o presente texto adota o método dialético, em que a consideração da dimensão político-econômica do subsolo se apresenta como tese, a denúncia dos seus efeitos sobre o ambiente realizada por Carlos Drummond de Andrade se apresenta como a antítese, e a tentativa de equilíbrio entre o desenvolvimento do setor e a preservação ambiental mediante expedientes legislativos como síntese, tendo, entretanto, uma nova negação em face dos interesses hegemônicos contrariados.

O SUBSOLO EM SUA DIMENSÃO POLÍTICO-ECONÔMICA

O tema do subsolo, pelo menos desde a formação dos estados nacionais, foi considerado estratégico. Na época mercantilista, que se caracterizou, segundo Eli R. Heckscher², pela preocupação de manter os cofres cheios porque precisavam os governantes ter recursos para pagar as forças armadas profissionalizadas, a obsessão pelos minérios preciosos era uma constante. Os estados nacionais não podiam confiar, evidentemente, em mercenários, cuja lealdade variava conforme o que se lhes pagasse. Maquiavel já tinha dito isso na “Arte da Guerra”. E de outra parte havia a necessidade de evitar as incursões dos outros estados nacionais. Havia um interesse muito grande em eles expandirem a respectiva soberania para além dos respectivos territórios físicos, da continuidade de espaço. Buscavam-se os metais valiosos para encher os cofres, buscavam-se as pedras preciosas em razão do luxo. Porque este tinha um sentido não apenas afetivo, que

² HECKSCHER, Eli R. La época mercantilista. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983, p. 463.

os nobres buscavam mimosar os objetos das respectivas afeições³, também por conta de muitas vezes mostrar o poderio do estado. Norbert Elias⁴ mostra que a parcimônia nos gastos poderia, para um nobre de alta estirpe, ser a estrada do desprestígio perante o monarca. É algo que os europeus aprenderam muito a partir das observações de Marco Polo na corte de Kublai Khan. E, também o desenvolvimento de certas armas, as armas de fogo que renderam ensejo a que se procurassem justamente aqueles insumos para a fabricação tanto dos canhões quando da pólvora, da munição, lembrando que o primeiro tiro de canhão dado na Europa se deu durante a Guerra dos 100 anos.

Depois que houve a revolução industrial passa a ter o subsolo um outro sentido. Não que os metais preciosos deixem de ser procurados, não que as pedras preciosas deixem de ser atrativas. Claro, os metais indispensáveis a fabricação das armas sempre, porque, afinal de contas, em um mundo altamente competitivo, a guerra é uma presença constante, todos sabemos disto. Estão aí os Estados Unidos, cuja fórmula para reconstituir as respectivas finanças continua sendo apostar na corrida armamentista. Mas de qualquer modo, entram em cena os recursos energéticos, por causa do vapor. Não só para a fabricação das armas, como também dos utensílios, numa escala que permite a sua rápida reprodução, superando o ritmo da produção artesanal. A velocidade como fator que se introduz no cálculo econômico, expressa no aforismo “tempo é dinheiro”, traduziu um diferencial notado não só por revolucionários adversários do capitalismo, a exemplo de Marx e Engels⁵, como em adversários do marxismo,

³ SOMBART, Werner. Lusso e capitalismo. Trad. Riccardo Frassinelli. Genova: Veltro, 1982, p. 87.

⁴ ELIAS, Norbert. A sociedade de corte. Trad. Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 111

⁵ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto of the Communist Party. Transl. Samuel Moore. In: MARX, Karl. The capital/Manifesto of the Communist Party. London: Encyclopaedia Britannica, 1978, p. 421.

a exemplo de Werner Sombart⁶. Para se obter o aquecimento da água, precisa-se do carvão, e não só do carvão, como de outros combustíveis, e também vão ser necessários os elementos lubrificantes. Aí, entra em cena o petróleo. Então, tudo isto na realidade, vai dar ao subsolo um caráter tão estratégico quanto era na época do mercantilismo, mas com um outro enfoque.

A premissa do caráter estratégico dos recursos do subsolo, em si mesma, não se altera, no contexto do capitalismo industrial, mas sim os seus termos, tendo em vista que se trata de viabilizar a produção de grandes quantidades de mercadorias, que devem, por isto mesmo, atender a um grande mercado consumidor⁷. Entram em cena, como personagens, o carvão, o petróleo, o ferro, financiados pelos recursos acumulados a partir da obtenção de metais e pedras preciosos.

Agora, claro que nas nações mais importantes na época do mercantilismo que eram justamente Portugal e Espanha, quando as coroas estavam separadas e depois da união das coroas ibéricas, com a morte do Cardeal Dom Henrique 1580, o foco continuou sendo manter o abastecimento dos cofres públicos com os metais. Claro que havia também a exploração agrícola no Brasil, tanto que essa exploração agrícola, não só no Brasil como no restante das colônias, à base de grandes extensões, acabou servindo de mote para o sequestro de pessoas na África para empregá-las como mão de obra escrava. E quando se descobrem recursos minerais no Brasil, estes

⁶ SOMBART, Werner. *Il capitalismo moderno*. Trad. Alessandro Cavalli. Torino: UTET, 1967, p. 516-7.

⁷ BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do petróleo e dos recursos minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 50-3; CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. *Constituição econômica bloqueada: impasses e alternativas*. Teresina: EDUFPI, 2020, p. 35; MADEIRA, Marcus Vinicius. Um “Sonho de Liberdade”: Washington Peluso Albino de Souza e a “tese mineira do petróleo”. *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. e0109, 2021. Disponível em: <http://resede.com.br/index.php/revista/article/view/34>. Acesso em: 25 mar. 2025.

vão ser destinados tanto ao abastecimento dos cofres públicos portugueses, como também a viabilizar o atendimento de compromissos de Portugal com a Inglaterra. Tais compromissos nascem, principalmente, do momento em que os ingleses auxiliaram o Duque de Bragança a assumir a coroa terminando o período de domínio espanhol em Portugal. A sede pelos minerais em relação ao Brasil, por parte de Portugal, vinha não só da necessidade de manter a respectiva soberania, como também de atender aos compromissos com a Inglaterra. Esses compromissos, principalmente, a partir da celebração do Tratado de Methuen – houve vários outros tratados bastante humilhantes, mas principalmente o Tratado de Methuen –, é que vão, inclusive, deslocar o eixo do domínio de Portugal para a Inglaterra. Curiosamente, esses recursos da América vieram para a Inglaterra, tanto a partir do Corso – o ataque às colônias espanholas e portuguesas pela pirataria oficial – quanto do ouro brasileiro que Portugal mandava para a Inglaterra. Então, a acumulação do capital para viabilizar a Revolução Industrial também tem a sua ligação com a industrialização tardia no Brasil⁸.

Esta industrialização tardia se deveu principalmente ao emprego da mão de obra escrava. Tanto que, houve, inclusive, logo após a independência, um parlamentar mineiro que representava bem o interesse dos ruralistas (em discurso muito bem comentado pelo professor Alfredo Bosi⁹), Bernardo Pereira de Vasconcelos, que dizia que a vocação brasileira não era a indústria era a agricultura, que o Brasil em relação a indústria tinha era que fruir do que as nações naturalmente vocacionadas a tanto propiciassem. Os advogados da industrialização eram sintomaticamente abolicionistas em relação

⁸ SOUZA, Washington Peluso Albino de. Minas do ouro e do barroco. Belo Horizonte: Barlavento, 2000, p. 162; SOMBART, El burgués. Trad. Maria Pilar Lorenzo. Madrid: Alianza, 1992, p. 81-2.

⁹ BOSI, Alfredo. Dialética da civilização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 207.

à escravidão¹⁰, não porque eles se condoessem da situação dos escravos, mas porque o escravo não era consumidor, o escravo não comprava os produtos industrializados. É isso que muitas vezes as pessoas “romantizam” um pouco, achando que era um assomo de bondade, de repente. Nada disso: o raciocínio era utilitário mesmo. Consumidores, era isso que se procurava. E quando houve a abolição formal da escravatura, é sempre bom lembrarmos que é uma abolição só sob o ponto de vista jurídico formal, a de 1888. Tanto que, ou foram lançados à marginalidade, ou foram lançados os remanescentes da escravidão a condições de superexploração. Casos como os de Machado de Assis, de Cruz e Souza, Lima Barreto, eram raríssimos¹¹.

Tínhamos uma disputa entre industrialistas e ruralistas que eram inclusive a maioria no congresso. Já o eram na assembleia do império, continuaram sendo no Congresso republicano. A política econômica adotada na república velha era toda voltada a atender os interesses de uma gigantesca bancada ruralista que compunha o Congresso. E, de outra parte, havia os que tinham o interesse na industrialização, que eram tão elitistas quanto os demais, caso de Delmiro Gouveia – que nunca deixou de ser um coronel, sem sombra de dúvidas, mas um coronel preocupado com a industrialização -, e terminou assassinado na varanda da sua casa e as suas máquinas, destruídas e jogadas no fundo do rio São Francisco¹². E o caso de

¹⁰ SMITH, Adam. A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 2, p. 167; SOMBART, El burgués. Trad. Maria Pilar Lorenzo. Madrid: Alianza, 1992, p. 96; BASTIAT, Frédéric. A lei. Trad. Ronaldo da Silva Legey. Rio de Janeiro: José Olympio/Instituto Liberal, 1987, p. 22; SAY, Jean-Baptiste. Tratado de economia política. Trad. Baltasar Barbosa Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 199-200.

¹¹ SOUZA, Antonio Candido de Mello e. Preconceito e democracia. Remate de Males, Campinas, SP, 2012. DOI: 10.20396/remate.v0i0.8635994. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8635994>. Acesso em: 30 mar. 2025.

¹² BESTETTI, Eduardo Moraes. Da República Velha à Era Vargas: a evolução da política econômica na pré-história do Direito Econômico brasileiro. Porto Alegre:

Monteiro Lobato, em relação ao ferro e ao petróleo, que o pôs em forte antagonismo com o Governo Central, a quem julgava subserviente aos interesses dos trustes¹³. Nesta disputa entre os ruralistas e os industrialistas vê-se a passagem de um Brasil eminentemente rural para um Brasil urbano: a industrialização também implica uma urbanização da população. E esta urbanização de um modo paradoxal vai ser obra, em grande parte, de um estancieiro do Rio Grande do Sul, Getúlio Vargas. Eis, prensado em meio a esses interesses, o próprio ambiente. Havia a degradação realizada no âmbito da exploração agrícola e esta degradação com a mineração, que não parou nesse período, vai se tornar, entretanto, mais intensa justamente pelas necessidades da industrialização. E é justamente quando se vão criar as indústrias de base, a Companhia Siderúrgica Nacional com capitais públicos, porque o setor privado não teria condição de dar início a um empreendimento desta natureza para ter retorno rápido e substancioso¹⁴. E é neste contexto que nós vamos ver o surgimento de uma voz dissonante. E dissonante justamente porque estava preocupada com coisas que nem passavam pela cabeça da aristocracia ruralista de um lado e dos defensores da industrialização de outro, fugindo, também, ao ufanismo que dominava os meios literários: Carlos Drummond de Andrade¹⁵.

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2024, p. 73-4 (tese de doutorado).

¹³ MADEIRA, Marcus Vinicius. Um “Sonho de Liberdade”: Washington Peluso Albino de Souza e a “tese mineira do petróleo”. *Revista Semestral de Direito Econômico*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. e0109, 2021. Disponível em: <http://resede.com.br/index.php/revista/article/view/34>. Acesso em: 25 mar. 2025; LOBATO, José Renato Monteiro. *O escândalo do petróleo/Georgismo e Comunismo*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2011, p. 93-4.

¹⁴ BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do petróleo e dos recursos minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 113-5.

¹⁵ GINZBURG, Jaime. “Drummond e a banalidade do mal”. *Terra Roxa e Outras Terras: Revista De Estudos Literários*, vol. 1, março de 2016, p. 50-63, doi:10.5433/1678-2054.2002v1p50.

Não se diz que não existia a preocupação com a preservação da fauna, da flora ou com os problemas decorrentes da poluição na época, existia. Só que a visão ali era extremamente limitada a um aspecto econômico, no sentido de não desperdiçar recursos. Um clássico mesmo do direito brasileiro que é o direito florestal brasileiro, de Osni Duarte Pereira, de 1950, comentando o código florestal de 1934, financiado pelo Instituto do Pinho, é muito claro no sentido de falar na preservação como um meio de evitar o desperdício de recursos a serem aproveitados posteriormente. A noção de que “os direitos nacionais, ao terem preocupações ecológicas, garantem a preservação da vida, não apenas do povo nacional, mas de todo o globo”¹⁶, ainda não era presente; no máximo a natureza era vista como o cenário em que o artista, em particular o poeta, ia repousar dos conflitos em uma sociedade em que era tido como uma espécie de “elemento excêntrico”, ou então como mote da literatura ufanista – o “do que a terra mais garrida, teus risinhos lindos campos têm mais flores”, diz a letra de Osório Duque Estrada para o Hino Nacional -, para estimular o patriotismo, embora os entes naturais sempre tivessem que sucumbir diante do potencial de lucratividade. A construção da noção de “externalidade negativa” era ainda recente, e não parecia interessante, no deflagrar do tardio surto industrial brasileiro, aos interesses econômicos em confronto debatê-la, como se o fato de ela não ser mencionada implicasse sua não existência.

Vejamos, então, em que consistiria o papel de Carlos Drummond de Andrade, neste específico caso.

¹⁶ SOUZA, Washington Peluso Albino de. Direito Econômico e legislação florestal. In: SILVEIRA NETO, Honório [org.]. Direito Florestal. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1979, p. 24.

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Carlos Drummond de Andrade poeta, nascido em Itabira no ano de 1902, falecido em 1987, servidor público, trabalhou com Gustavo Capanema no recém-criado, à época, Ministério da Educação, formado em Farmácia, e extremamente preocupado com a redução da vida a aspectos estritamente utilitários, a descaracterização da população com a qual ele conviverá desde a infância e a própria destruição da natureza, enquanto destruição da sua própria casa.

Veja-se a primeira estrofe de um poema, que é a “Confidencia do itabirano”, de 1940, publicado no livro “Sentimento do mundo”, do mesmo ano:

“Alguns anos vivi em Itabira.
Principalmente nasci em Itabira.
Por isso sou triste, orgulhoso: de ferro.
Noventa por cento de ferro nas calçadas
Oitenta por cento de ferro nas almas.
E esse alheamento do que na vida é porosidade e comunicação”.

Este poema é mais conhecido pelos últimos versos que dizem: “Itabira é apenas uma fotografia na parede, mas como dói”. Para o efeito deste trabalho, entretanto, a primeira estrofe é suficiente. As histórias de vida, as lembranças de infância, tudo se substitui pela mineração enquanto referencial. O ser humano, em relação à sua própria biografia, perde os referenciais que construíram a sua identidade, a exploração do ferro, em nome de produzir riquezas, no contexto do capitalismo mundial, é o que passa a importar. Daí o “alheamento”, imposto aos habitantes da cidade de Itabira e arredores, a tudo o que não represente referência à atividade econômica em

questão. Mas este “alheamento”, que se apresenta como uma espécie de “entorpecimento” dos sentidos dos que estão, de alguma forma, a ser afetados pela atividade de mineração, inclusive os trabalhadores, apresenta-se, também, como uma espécie de “indiferença” da empresa que explora tal atividade em relação aos efeitos produzidos na natureza e na existência das pessoas¹⁷.

Outro poema, mais antigo, “A montanha pulverizada”, de 1933, incluído, mais tarde, pelo autor no segundo volume de sua trilogia “Boitempo”, vai transcrito na íntegra:

“Chego à sacada e vejo a minha serra,
a serra de meu pai e meu avô,
de todos os Andrades que passaram
e passarão, a serra que não passa.

Era coisa dos índios e a tomamos
para enfeitar e presidir a vida
neste vale soturno onde a riqueza
maior é sua vista e contemplá-la.

De longe nos revela o perfil grave.
A cada volta de caminho aponta
uma forma de ser, em ferro, eterna,
e sopra eternidade na fluência.

Esta manhã acordo e
não a encontro.
Britada em bilhões de lascas
deslizando em correia transportadora
entupindo 150 vagões

¹⁷ CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Direito, sistemas econômicos, fatores de produção e migrações. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2020, p. 127-9.

no trem-monstro de 5 locomotivas
— o trem maior do mundo, tomem nota —
foge minha serra, vai
deixando no meu corpo e na paisagem
mísero pó de ferro, e este não passa”.

Aí entram fatores não só da repercussão sobre o ser humano, habitante de Itabira, a partir do momento em que o Pico do Cauê é convertido em estilhaços de ferro para justamente o aproveitamento na indústria, tanto nacional quanto estrangeira, como também a repercussão sobre a natureza¹⁸. E, inclusive, sobre aqueles que seriam os habitantes originários, lá pelas tantas ele diz: “era coisa dos índios e a tomamos”. Então ele se aponta aqui na condição do herdeiro do saqueador do indígena, que é uma posição bastante distinta daquela que se adotava na época¹⁹. No Brasil não havia propriamente indigenismo, o que havia era o indianismo, que era o despir o cavaleiro medieval da armadura e revesti-lo em indígena, é um indígena idealizado que não corresponde efetivamente ao nosso indígena²⁰. O Peri de José de Alencar é quase um Galaaz da demanda do Santo Graal, com sua lealdade devocional à família de Dom Antonio de Mariz, a ponto de sacrificar quaisquer expectativas de benefício individual com o cerco desta tanto pelos aimorés quanto pelos bandidos brancos chefiados por Loredano²¹. O indígena idealizado e assimilado pelo europeu, enquanto o indígena real era massacrado e expulso

¹⁸ TOLEDO, Fabiana Aparecida Nunes de. A espacialidade lírica em “A montanha pulverizada”, de Carlos Drummond de Andrade. *Revista Topus – Espaço, literatura e outras artes*. Uberaba, v. 5, n. 2, p. 84, jul/dez 2019.

¹⁹ WISNIK, José Miguel. *A maquinação do mundo: Drummond e a mineração*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

²⁰ SOUZA, Antonio Candido de Mello e. *La creación literaria latino-americana. Literatura e Sociedad*. São Paulo, v. 27, n. 35, out 2022.

²¹ BOSI, Alfredo. *Dialética da civilização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 189-191.

das terras essenciais ao seu existir, tema que está ainda presente na realidade nacional²².

A grande preocupação de Carlos Drummond de Andrade é muito avante do seu tempo, com os impactos ambientais, muito mais do que propriamente com as questões relacionadas a desperdício de recursos e tudo mais. Justamente os efeitos irreversíveis da extração, da extração realizada no ritmo que exigia a industrialização, ou até para além desse ritmo, no ritmo em que viabilizasse a produção de lucros com menos entraves para quem explorava essa atividade. E chegando-se ao ponto que os mineiros costumavam registrar em uma frase curta, mas incisiva: “foi-se o ouro, ficaram os buracos”. No caso, foram-se os minérios, em geral, e ficaram os buracos. Bom, isto sem contar com a chamada “lama tóxica”, que já foi uma circunstância agravante no caso específico de Mariana, de Brumadinho e outros que tais. Não é casual que o § 2º do artigo 225 da Constituição brasileira de 1988 abra ensejo a que, na impossibilidade real de

²² SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Tutela aos índios: proteção ou opressão? In: SANTILLI, Juliana [org.]. Os direitos indígenas na Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993, p. 305; LOBO, Luiz Felipe Bruno. Direito Indigenista brasileiro. São Paulo: LTr, 1996, p. 52-3; LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura – unidades de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009, p. 218; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Curso de Direito Ambiental. Curitiba: Arte & Letra, 2009, p. 165-6; VILLARES, Luiz Fernando. Direito e povos indígenas. Curitiba: Juruá, 2009, p. 118; MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 919; SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. Apontamentos sobre Direito e indigenato. Curitiba: Juruá, 2005, p. 95-6; VILAS BOAS, Márcia Cristina Altwater. Os povos indígenas brasileiros e a transição paradigmática. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012, p. 60-1; OPITZ, Oswaldo & Opitz, Sílvia Carlinda Barbosa. Tratado de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva, 1983, v. 1, p. 125; REALE, Miguel. Questões de Direito. São Paulo, Sugestões Literárias, 1981, p. 277-8; MENDES, Gilmar Ferreira. O domínio da União sobre terras indígenas. Brasília: Ministério Público Federal, 1988, p. 59-60; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Alteração e mudança da Constituição de 1988. In: Plures. Direito: teoria e experiência – estudos em homenagem a Eros Roberto Grau. São Paulo: Malheiros, 2013, t. 1, p. 759; CYSNEIROS, Vicente Cavalcanti. O estrangeiro e a propriedade rural. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1985, p. 91-3.

recomposição plena do dano, a recomposição se dê do modo mais aproximado possível das condições anteriores ao início dos trabalhos ou que se dê à área afetada o uso apto a criar um novo espaço ecológicamente sustentável²³.

José Miguel Wisnik²⁴ oferta a chave de leitura de Drummond com0 alguém que se destacou dos seus contemporâneos quanto à premência da questão ambiental. Foi uma visão que ele teve que os seus contemporâneos, muito envolvidos na disputa “industrialização x agricultura”, “modernidade x estagnação”, não tinham a possibilidade de perceber:

“A obra de Carlos Drummond de Andrade tocou pioneiramente numa ferida que está aberta até hoje: a degradação do ambiente e da vida nas áreas afetadas pela mineração cega às suas próprias consequências. Esses sinais gritam na tragédia de Mariana, gemem abafados em tantos lugares de Minas Gerais, alguns deles sujeitos a uma tragédia comparável, entranham-se como pó corrosivo nas estátuas de Aleijadinho em Congonhas do Campo, escondem-se por trás da Serra do Curral, postada hoje como um cenário de biombos minerais no horizonte de Belo Horizonte”.

A sensibilidade poética – um ponto que poderia parecer a própria expressão do passadismo inerente aos românticos – praticamente registra, apelando à estética, embora por vezes caindo nos ouvidos surdos dos contemporâneos, a situação de uma natureza prensada entre um Brasil eminentemente rural, em que a propriedade do solo se mostrava como o principal índice de riqueza, propriedade, esta, que abrangia tanto o subsolo quanto o supersolo correspondentes à

²³ BERCOVICI, Gilberto. Direito Econômico do petróleo e dos recursos minerais. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 230-1; RIBEIRO, Nelson F. As macroperspectivas do Direito Minerário a partir da nova Constituição. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 26, n. 102, p. 74, abr/jun 1989.

²⁴ WISNIK, José Miguel. A maquinação do mundo: Drummond e a mineração. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

superfície (Constituição de 1891; Código Civil de 1916)²⁵, e um Brasil urbano, industrializado, que, mesmo garantindo a propriedade privada do solo, publicizava o subsolo e conferia à exploração respectiva a marca do interesse público (Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967/69; Códigos de Minas de 1934 e 1941; Código de Mineração de 1967)²⁶. Drummond é uma voz que clama no deserto, mas pelo menos deixa documentada a existência que se vai comprometendo pelo avanço da exploração desenfreada e veloz. É a preocupação de Manuel Scorza, que as coisas fiquem documentadas, que as coisas não sejam esquecidas; ainda que esse esforço não produza frutos, pelo menos, ele é feito. É esta a grande mensagem que se vê na obra de Drummond.

MARCHAS E CONTRAMARCHAS DO AMBIENTE EM FACE DA MINERAÇÃO

E esta conscientização não era presente na mentalidade dominante entre nós, pelo menos até meados da década de 70 do século passado: até então, como dito, era a disputa acerca de a propriedade

²⁵ SANTOS, João Manoel de Carvalho. Código Civil brasileiro interpretado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976, v. 7, p. 300-1; BEVILAQUA, Clovis. Direito das Coisas. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960, v. 1, p. 178; PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p. 76-7.

²⁶ FAGUNDES, Miguel Seabra. Da desapropriação no Direito brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942, p. 93; MORAES, Sérgio Jacques de. A propriedade mineral no direito brasileiro atual. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 72, n. 253, p. 139-140, jan/mar 1976; CAVALCANTI, Themistocles Brandão. A ordem econômica nas Constituições. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 46, n. 122, p. 344, abr/jun 1949; LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. A nacionalidade da pessoa jurídica. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1963, p. 165-6; SÃO PAULO, Vera de. Da propriedade das minas e jazidas. São Paulo: Editora Brasileira de Direito, 1974, p. 73; LACERDA, Carlos Alberto de Melo & ROCHA, Lauro de Lacerda. Comentários ao Código de Mineração brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 497-8; PEREIRA, Caio Mário da Silva. Condomínio e incorporações. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 38-9.

sobre o solo abranger ou não a do subsolo, a de haver um interesse público na mineração de tal sorte que nem o proprietário do solo poderia se opor. No máximo, ele receberia uma indenização, na forma de pagamento de uma renda, pela privação temporária do uso daquela área de seu imóvel²⁷. Somente quando se documentam catástrofes muito significativas em vários pontos do Brasil, é que se começa a despertar para a necessidade da tutela ambiental. Vem uma legislação referente à poluição, vem uma legislação referente à política nacional do ambiente até chegarmos à Constituição de 1988.

Entretanto, curiosamente após a Constituição de 88, que é perpassada pela temática ambiental – ela não se limita ao artigo 225, nem ao inciso VI do artigo 170, é perpassada em várias das competências do poder público –, foram-se vendo recuos justamente para o atendimento de interesses da lucratividade mais acelerada. E o último trágico recuo de que se tem notícia, sob o ponto de vista oficial, é aquela triste frase, do hoje deputado Ricardo Sales, na reunião ministerial falando da passagem da boiada. E aí nós vemos casos como o de Mariana, de Brumadinho em que se fala em flexibilizar os cuidados: “como ficam os empregos que nós vamos ofertar para essas pessoas?” O detalhe é o seguinte: a pessoa que foi empregada muitas vezes acabou soterrada pela lama.

²⁷ RIBEIRO, Nelson F. As macroperspectivas do Direito Minerário a partir da nova Constituição. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 26, n. 102, p. 70, abr/jun 1989; PINHEIRO, Alcides. *Direito das minas*. Rio de Janeiro: Rodrigues & Cia., 1939, p. 290-2; PENTEADO, A. A. de Barros. *A legislação mineira do Brasil*. São Paulo: Cruzeiro do Sul, 194[1?], p. 12-5; Mello Filho, José Celso de. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 1986, p. 518; FONSECA, Arnaldo Medeiros da. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*. Rio de Janeiro: Forense, 1958, p. 183; FEIGELSON, Bruno. *Curso de Direito Minerário*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 146; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. *Direito Econômico, direitos humanos e segurança coletiva*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007, p. 90-2.

CONCLUSÃO

Como se pode ver, a questão do subsolo como portador de recursos estratégicos e dos efeitos colaterais de sua exploração sempre esteve presente no Ocidente.

Mesmo que não caiba falar na inexistência da necessidade de se realizar a mineração, principalmente em uma sociedade como essa nossa que é tão dependente dos produtos industrializados, é neste momento que se põe a grande questão de se saber se o mundo só pode existir em função do que é conveniente para o mercado ou se o mercado não pode existir sem mundo.

Parece uma obviedade isto, mas esta obviedade, infelizmente, precisa ser dita, e a revisita à obra de Carlos Drummond de Andrade, cuja discrição tipicamente mineira não deixou de viabilizar a passagem de uma percepção, a um só tempo, visionária e realística do problema ambiental, impõe esta reflexão.

O alerta realizado quando não havia, ainda, uma disseminação dos riscos decorrentes da degradação, enquanto se colocava a questão em termos estritamente econômicos, em busca de um desenvolvimento a qualquer preço, emerge pleno de atualidade, quando os riscos já conhecidos e que vêm a ser combatidos por um rico arcabouço legislativo, passam a ser considerados de pouca monta em nome da lucratividade a qualquer preço.

BIBLIOGRAFIA

BASTIAT, Frédéric. A lei. Trad. Ronaldo da Silva Legey. Rio de Janeiro: José Olympio/Instituto Liberal, 1987.

BERCOVICI, Gilberto. Direito Econômico do petróleo e dos recursos minerais. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BESTETTI, Eduardo Moraes. Da República Velha à Era Vargas: a evolução da política econômica na pré-história do Direito Econômico brasileiro. Porto Alegre: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2024 (tese de doutorado).

BEVILAQUA, Clovis. Direito das Coisas. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960, v. 1.

BOSI, Alfredo. Dialética da civilização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Direito Econômico, direitos humanos e segurança coletiva. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2007.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. Direito, sistemas econômicos, fatores de produção e migrações. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2020.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. A ordem econômica nas Constituições. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 46, n. 122, p. 344, abr/jun 1949

CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. Constituição econômica bloqueada: impasses e alternativas. Teresina: EDUFPI, 2020.

CYSNEIROS, Vicente Cavalcanti. O estrangeiro e a propriedade rural. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1985.

ELIAS, Norbert. A sociedade de corte. Trad. Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Da desapropriação no Direito brasileiro. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.

FEIGELSON, Bruno. Curso de Direito Minerário. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Alteração e mudança da Constituição de 1988. In: Plures. Direito: teoria e experiência – estudos em homenagem a Eros Roberto Grau. São Paulo: Malheiros, 2013, t. 1.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. Curso de Direito Ambiental. Curitiba: Arte & Letra, 2009.

FONSECA, Arnaldo Medeiros da. Caso fortuito e teoria da imprevisão. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

GINZBURG, Jaime. “Drummond e a banalidade do mal”. Terra Roxa e Outras Terras: Revista De Estudos Literários, vol. 1, março de 2016, p. 50-63, doi:10.5433/1678-2054.2002v1p50.

HECKSCHER, Eli R. La época mercantilista. Trad. Wenceslao Roces. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.

LACERDA, Carlos Alberto de Melo & ROCHA, Lauro de Lacerda. Comentários ao Código de Mineração brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura – unidades de proteção integral e populações tradicionais residentes. Curitiba: Letra da Lei, 2009.

LIMA SOBRINHO, Alexandre José Barbosa. A nacionalidade da pessoa jurídica. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1963.

LOBATO, José Renato Monteiro. O escândalo do petróleo/Georgismo e Comunismo. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2011.

LOBO, Luiz Felipe Bruno. Direito Indigenista brasileiro. São Paulo: LTr, 1996.

MADEIRA, Marcus Vinicius. Um “Sonho de Liberdade”: Washington Peluso Albino de Souza e a “tese mineira do petróleo”. Revista Semestral de Direito Econômico, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. e0109, 2021. Disponível em: <http://resede.com.br/index.php/revista/article/view/34>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto of the Communist Party. Transl. Samuel Moore. In: MARX, Karl. The capital/Manifesto of the Communist Party. London: Encyclopaedia Britannica, 1978.

MELLO FILHO, José Celso de. Constituição Federal anotada. São Paulo: Saraiva, 1986.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. O domínio da União sobre terras indígenas. Brasília: Ministério Público Federal, 1988.

MORAES, Sérgio Jacques de. A propriedade mineral no direito brasileiro atual. Revista Forense. Rio de Janeiro, v. 72, n. 253, p. 139-140, jan/mar 1976

OPITZ, Oswaldo & Opitz, Sílvia Carlinda Barbosa. Tratado de Direito Agrário. São Paulo: Saraiva, 1983, v. 1.

PENTEADO, A. A. de Barros. A legislação mineira do Brasil. São Paulo: Cruzeiro do Sul, 194[1?].

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Condomínio e incorporações. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

PINHEIRO, Alcides. Direito das minas. Rio de Janeiro: Rodrigues & Cia., 1939.

REALE, Miguel. Questões de Direito. São Paulo, Sugestões Literárias, 1981.

RIBEIRO, Nelson F. As macroperspectivas do Direito Minerário a partir da nova Constituição. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 26, n. 102, p. 70, abr/jun 1989.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. Apontamentos sobre Direito e indigenato. Curitiba: Juruá, 2005.

SANTOS, João Manoel de Carvalho. Código Civil brasileiro interpretado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976, v. 7.

SÃO PAULO, Vera de. Da propriedade das minas e jazidas. São Paulo: Editora Brasileira de Direito, 1974.

SAY, Jean-Baptiste. Tratado de economia política. Trad. Baltasar Barbosa Filho. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SMITH, Adam. A riqueza das nações – uma investigação sobre a sua natureza e as suas causas. Trad. Luís João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 2.

SOMBART, El burgués. Trad. Maria Pilar Lorenzo. Madrid: Alianza, 1992.

SOMBART, Werner. Il capitalismo moderno. Trad. Alessandro Cavalli. Torino: UTET, 1967.

SOMBART, Werner. Lusso e capitalismo. Trad. Riccardo Frassinielli. Genova: Veltro, 1982.

SOUZA, Antonio Candido de Mello e. La creación literaria latino-americana. *Literatura e Sociedade*. São Paulo, v. 27, n. 35, out 2022.

SOUZA, Antonio Candido de Mello e. Preconceito e democracia. Remate de Males, Campinas, SP, 2012. DOI: 10.20396/remate.v0i0.8635994. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8635994>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Tutela aos índios: proteção ou opressão? In: SANTILLI, Juliana [org.]. Os direitos indígenas na Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Direito Econômico e legislação florestal. In: SILVEIRA NETO, Honório [org.]. Direito Florestal. Belo Horizonte: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1979.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Minas do ouro e do barroco. Belo Horizonte: Barlavento, 2000.

TOLEDO, Fabiana Aparecida Nunes de. A espacialidade lírica em “A montanha pulverizada”, de Carlos Drummond de Andrade. *Revista Topus – Espaço, literatura e outras artes*. Uberaba, v. 5, n. 2, p. 84, jul/dez 2019

VILAS BOAS, Márcia Cristina Altvater. Os povos indígenas brasileiros e a transição para-digmática. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.

VILLARES, Luiz Fernando. Direito e povos indígenas. Curitiba: Juruá, 2009.

WISNIK, José Miguel. A maquinação do mundo: Drummond e a mineração. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Recebido em 16.12.2025
Aprovado em 22.02.2026